



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre alteração e
revogação de dispositivos da Lei nº 3653/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de fevereiro de 2002, com as alterações impostas pelas Leis Municipais nº 3.761, de 09 de janeiro de 2003, nº 4.170 de 15 de maio de 2006 e nº 5.674, de 16 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 18 (...)

I – ônibus com até 20 (vinte) anos de fabricação;

II – micro-ônibus com até 20 (vinte) anos de fabricação;

III – kombis com até 15 (vinte) anos de fabricação.”

Art. 2º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Sebastião Alves Correa (Tião Correa)

Vereador

| CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ | | |
|---|------------|---------|
| Protocolo Geral nº | Data | Hora |
| 002938 / 2020 | 28/05/2020 | 16:42 h |
| Requerente | | |
| VER. SEBASTIÃO ALVES CORREA- TIÃO CORREA | | |
| Assunto | | |
| Espécie: PROJETO DE LEI nº 84 Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 3653/02 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,
Senhores (as) Vereadores (as),

Dada as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, tais como a instituição de situação de calamidade pública em nosso município pelo Decreto 10.776 de 23 de março de 2020, as aulas presenciais da rede de ensino público e privada foram suspensas e conseqüentemente as atividades de transporte escolar.

Nesse contexto, os profissionais dessa categoria estão sofrendo impactos econômicos oriundos da atual falta de renda, motivo que os colocam em situação de extrema vulnerabilidade. Dessa forma, a autorização da ampliação das idades máximas de utilização dos veículos que prestam serviços de transporte escolar possibilita a esses profissionais pouparem recursos financeiros essenciais que seriam gastos na troca por veículos mais novos.

Essa medida se faz necessária para auxiliar na sobrevivência dos profissionais dessa categoria diante da atual conjuntura de crise econômica. Esses pais de família precisam poupar gastos para conseguirem trazer alimento pra suas casas.

Nesse mesmo sentido, a retirada do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de fevereiro de 2002, o qual proíbe a substituição do veículo em serviço por outro com maior tempo de uso, também beneficia os permissionários de transporte escolar, uma vez que possibilita a troca por um veículo mais antigo, desde que cumpridos os requisitos legais, caso o permissionário venha necessitar de recursos financeiros.

Levando em consideração a excepcionalidade do momento, peço aos nobres vereadores votos favoráveis ao presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.


Sebastião Alves Correa (Tião Correa)
Vereador